



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000005707**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Agravo Interno Cível**      Processo nº 2012387-81.2021.8.26.0000/50002

Relator(a): **ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto, segundo a parte recorrente, contra *“decisão que não conheceu a impugnação ao cumprimento de sentença interposto nos autos principais”*.

Quanto ao agravo interno, assim dispõe o artigo 1.021, *“caput”*, do Código de Processo Civil: *“Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.”*

Logo, absolutamente inadmissível o presente agravo interno, motivo pelo qual não se conhece do recurso, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Advirto a parte recorrente que, considerando o já processado nos autos do agravo de instrumento número 2012387-81.2021.8.26.0000, não será mais tolerado o manejo de incidentes processuais que posterguem o andamento do feito por questões já fundamentalmente decididas, implicando na eventual fixação de multa com supedâneo no artigo 80, incisos IV e VI, do Diploma de Rito.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Intimem-se.

São Paulo, 9 de janeiro de 2025.

**ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO**  
**Relator**